



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39500

L E I Nº 205/88

" AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL QUE MENCIO
NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

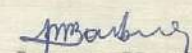
Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, os lotes números 05 e 45, respectivamente das Quadras 01 e 03, do loteamento pertencente a José Ferreira Neto e doados ao Município nos termos da Lei que regula a matéria.

Art. 2º -O valor das alienações autorizadas constituirão Receita de Capital e serão empregadas na Administração Municipal, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul aos
18 dias do mês de outubro de 1.988


Joaquim Gonçalves Corrêa
- Prefeito Municipal -


Melchizedeque Mendes Barbosa
Secretário